



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
O Trabalho Continua!



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 021/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS E A EMPRESA POSTO PANTANAL - LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS-TO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida 31 de março, nº 803, Centro, CEP: 77.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.766.717/0001-49, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **Alexandre Sousa Abreu Farias**, inscrito no CPF sob o nº. 030.771.941-39, residente e domiciliado à Rua do Comércio nº 2061, Centro, em Sítio Novo do Tocantins/TO, e de outro lado a Empresa: **POSTO PANTANAL - LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.111.045/0001-82, com endereço Av. Leonino de Ramos Caiado, nº 290, Bairro Centro - em Sítio Novo do Tocantins/TO - CEP: 77.940-000, neste ato representada sob procuração de representação pela Senhora **Herica Keiliane de Sousa Chaves Tavares**, portadora do CPF nº 015.027.461-07 e RG nº 042141892011-0 SSP/MA, residente e domiciliado na Av. Avelino, nº 1180, Bairro Vila Avelino, em Sítio Novo do Tocantins/TO - CEP: 77.940-000, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato de fornecimento, resultante de processo licitatório - **Pregão Presencial nº 005/2023**, que se regerá pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666 de 21 de Junho de 1993, legislação complementar específica, no que couber, e mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como finalidade a contratação da Empresa **POSTO PANTANAL - LTDA**, que terá como objeto a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis carburantes, para atender a demanda da frota municipal de veículos e máquinas**, para todos os fins e efeitos legais.

1.2 - A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer os produtos licitados sob o regime de **pregão presencial** adjudicado tipo **menor preço por lote**, realizando os fornecimentos descritos no item 01, na forma prevista no edital **pregão presencial nº 005/2023**, e seus respectivos anexos.

1.3 - A **CONTRATADA** iniciará os fornecimentos imediatamente após o recebimento da Ordem de fornecimento.

1.4 - O fornecimento dos produtos objeto do presente contrato obedecerá à autorização emitida pela **Contratante** em papel timbrado da mesma e com reconhecimento de assinatura por parte da **Contratada**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data do recebimento da "Ordem de Fornecimento" para fornecimento dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos financeiros para fornecimento dos produtos correrão à conta de recursos alocados no Orçamento do Gestor através do Tesouro Municipal e Programas dos Governos Estadual e Federal. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias nº:

ÓRGÃO: 0010 - PREFEITURA DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS;

UNIDADE: 0002 - GABINETE DO PREFEITO;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0052.2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo;

FONTE: 0015.00.000 Recursos Próprios.

ÓRGÃO: 0010 - PREFEITURA DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS;

UNIDADE: 0003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

CPF
164

Alexandre Sousa A. Farias
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
O Trabalho Continua!



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0052.2003 - MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo;

FONTE: 0015.00.000 Recursos Próprios.



ÓRGÃO: 0010 - PREFEITURA DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS;

UNIDADE: 0004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.542.0504.2008 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA;

20.122.0052.2007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo;

FONTE: 0015.00.000 Recursos Próprios.

ÓRGÃO: 0010 - PREFEITURA DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS;

UNIDADE: 0007 - SECRETARIA DA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.122.0052.2025 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo;

FONTE: 0015.00.000 Recursos Próprios.

ÓRGÃO: 0010 - PREFEITURA DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS;

UNIDADE: 0009 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.122.1202.2031 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo;

FONTE: 0015.00.000 Recursos Próprios.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Pelo fornecimento dos produtos previstos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 955.300,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil e trezentos reais). Os pagamentos serão mensais conforme o consumo obtido no decorrer de cada mês e serão pagos com recursos do Tesouro Municipal e dos programas do Governo Federal e Estadual.

4.2 - Após a emissão das respectivas notas fiscais referente ao fornecimento dos produtos no mês, a mesmas serão atestadas pelos Setores/Secretarias da Prefeitura de SÍTIO NOVO DO TOCANTINS-TO, para a liberação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

5.1 - Fica acertado entre as partes que os preços aqui contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS-TO manterá um fiscal acompanhando entrega dos produtos, com autoridade para exercer, em nome do MUNICÍPIO, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das entregas dos produtos.

6.2 - Todas as ordens de compras ou notificações da fiscalização ao Executor e vice-versa, serão feitas por escrito, em três vias numeradas, uma das quais ficará em poder do transmitente, depois de visada pelo destinatário.

6.3 - Compete ao preposto da Prefeitura Municipal de SÍTIO NOVO DO TOCANTINS-TO (fiscalizador das entregas dos produtos), informar sobre ocorrências que possam levar a aplicação de penalidades à contratada ou rescisão do contrato.

6.4 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do referido representante/preposto serão informadas e solicitadas à Administração / Prefeito do Município de SÍTIO NOVO DO TOCANTINS-TO para a adoção das medidas cabíveis em tempo hábil.

Alexandre Sousa A. Farias
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
O Trabalho Continua!



CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 - Os produtos licitados deverão ser entregues na sede do município de Sítio Novo do Tocantins, sempre que solicitados, sem ônus para a municipalidade e realizados no decurso do prazo de 03 (três) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho durante o fornecimento dos produtos licitados, bem como as indenizações que possam surgir a terceiros pelos produtos contratados;

III - Cumprir com todas as despesas decorrentes de leis sociais, impostos municipais, estaduais e federais, e tudo quanto incidir sobre o fornecimento dos produtos contratados, isentando o MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS-TO de qualquer responsabilidade.

IV - Ainda cumprir de maneira fiel todos os prazos, cláusulas e condições expressas no edital de **Pregão Presencial nº 005/2023** e no contrato;

V - Prover Equipamentos de Proteção Individual - EPI's para todo o pessoal utilizado durante o fornecimento dos produtos contratados, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação (regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária) e qualificação exigidas no ato convocatório;

VII - Cumprir todas as normas, principalmente as de saúde pública, que incidam ou que venham incidir sobre a operação dos equipamentos utilizados durante o fornecimento dos produtos, respondendo exclusivamente pelas perdas e danos que o fato causar à contratante ou a terceiros.

VIII - Fornecer os produtos licitados obedecendo fielmente o que consta nas planilhas de quantitativos, o(s) licitante(s) vencedores(s) que não cumprir o exigido será automaticamente desclassificado do certame e terá seu contrato de fornecimento imediatamente rescindido.

8.2 - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer os produtos licitados de maneira fiel o objeto do contrato;

II - Fiscalizar, através do fiscal, o fornecimento dos produtos de que trata o presente contrato, não isentando a contratada de qualquer responsabilidade;

III - Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade identificada no fornecimento dos produtos;

VI - Efetuar o pagamento da contraprestação pecuniária pelo fornecimento dos produtos de acordo com os prazos estipulados, mediante notas fiscais discriminadas e atestados pelos Setores/Secretarias, nos termos da cláusula quarta do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela **CONTRATANTE**, devendo esta notificar a outra por escrito, com comprovante de recebimento, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, durante as quais as cláusulas e condições deste instrumento continuarão a vigor.

9.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.3 - Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) - Falência ou liquidação da **CONTRATADA**;

CP 166
Fls 166

Alexandre Sousa A. Farias
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
O Trabalho Continua!



- b) - Concordata ou incorporação da **CONTRATADA** a outra empresa sem prévia ou expressa concordância da **CONTRATANTE**;
- c) - Incapacidade de fornecimento ou má-fé da **CONTRATADA**;
- d) - Cessão do contrato ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;



e) - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Direção Executiva da **CONTRATANTE**.

9.4 - O presente contrato não transferirá a outrem o direito aos fornecer os produtos ajustados, sob pena de rescisão imediata.

9.5 - Este contrato poderá ainda ser rescindido de acordo com o previsto no art. nº 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Os licitantes que deixarem de cumprir as condições estabelecidas no contrato ou o fizerem de modo defeituoso e prejudicial aos interesses do MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS-TO, ficarão sujeitos às sanções previstas nos artigos nº 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A reincidência na aplicação de penalidades de multa, a juízo do MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS-TO, poderá acarretar:

Advertência:

- Suspensão temporária de participação da empresa reincidente em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos da legislação em vigor.

Multas:

a) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer condição estipulada no contrato;

b) 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato nos casos de descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais.

10.3 - É facultada ao licitante a defesa prévia quando da aplicação das sanções previstas no contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

10.4 - As sanções previstas no contrato serão relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior ou quando verificada a ausência de culpa da empresa licitante, desde que devidamente comprovados perante o MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS-TO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

11.1 - O presente contrato foi objeto de licitação Pregão Presencial nº 005/2023, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2 - Faz parte deste instrumento, independente de transcrição:

I - O edital de Pregão Presencial nº 005/2023 - MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS-TO e os seus respectivos anexos;

II - Os documentos de habilitação da **CONTRATADA**;

III - A proposta apresentada pela **CONTRATADA**, com data de 21 de março de 2023, e os documentos que a acompanham;

IV - Os anexos e os demais elementos existentes que sirvam à definição do objeto;

V - As planilhas com os orçamentos discriminativos dos produtos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da comarca de ITAGUATINS/TO, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 03

X

Alexandre Sousa A. Farias
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
O Trabalho Continua!



(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.



Sítio Novo do Tocantins - Tocantins, aos 31 de março de 2023.

Alexandre Sousa A. Farias

Alexandre Sousa A. Farias
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ sob o N.º 00.766.717/0001-49
CONTRATANTE

Bustamante

POSTO PANTANAL - LTDA

CNPJ sob o N.º 07.111.045/0001-82
CONTRATADA

Testemunhas:

Aldemir Sousa de O. Rosa

Nome: 077.837.301-08

CPF/MF nº:

Remileia Silva Costa

Nome:

CPF/MF nº 052.529.221-79